



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 328/2023

Itanhaém, 29 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a modificação proposta visa, inicialmente, ajustar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social à atual estrutura organizacional da Prefeitura, na medida em que a Secretaria de Habitação e Assistência Social foi desdobrada em duas Secretarias pela Lei nº 3.819, de 21 de maio de 2013: Secretaria de Habitação e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Assim, substitui-se, no texto original, os 2 (dois) representantes da Secretaria de Habitação e Assistência Social, sendo 1 (um) vinculado à área da Assistência Social e 1 (um) à área da Habitação, previstos na alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei nº 3.655/2010, por 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Ademais, tal alteração visa também garantir que o Poder Público seja representado apenas por órgãos diretamente envolvidos nas questões da assistência social.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do interesse público de que se reveste a propositura, que sua apreciação se faça em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido  
15/23 em 17:23  
(9)



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Altera o art. 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

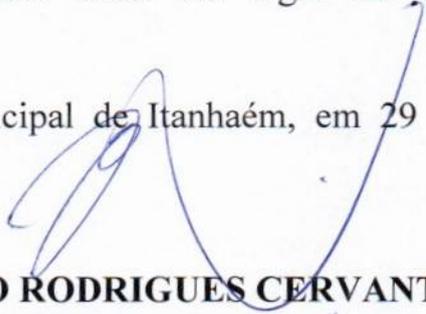
I - .....

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de maio de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

